



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI N° 35, DE 01 DE JULHO DE 2014, que:

“Altera a Lei nº 6.234, de 28 de junho de 2014 de 2012, na forma que especifica e dá outras providências”.

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA(PSB)

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do inciso VI do art 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e demais leis atinentes à espécie.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da do art. 88 da Constituição Estadual/89, que normatiza a competência do Tribunal de Contas da iniciativa de proposição que objetive criar, transformar e extinguir cargos, gratificações, e aumento da remuneração dos servidores públicos.

No caso entelado o Tribunal de Contas do Estado do Piauí propôs Alteração a Lei nº 6.234, de 28 de junho de 2014 de 2012, criando cargos e secretarias dentro de sua administração interna e logicamente nos limites de seu orçamento anual.

Com efeito a Emenda de Plenário apenas ajustou a distribuição dos cargos para o setor de aposentadoria e engenharia, ampliando em dez cargos.

É importante informar aos nobres colegas que os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em harmonia com a execução orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí..

## II – VOTO DO RELATOR

Observa-se que o Projeto de Lei está revestido de constitucionalidade posto que o TCE é competente para propor Projeto de Lei que cria, transforma e/ou extingue seus cargos públicos.

Diante do exposto observa-se que o projeto está em consonância com a norma constitucional em vigor, cumpriu o trâmite regimental, pelo que voto pela sua normal tramitação e aprovação, com a Emenda de Plenário nº 01. É o parecer.

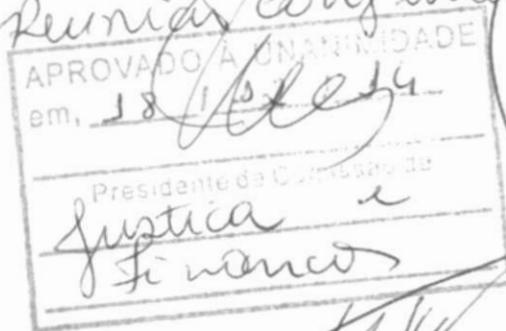
( x ) pela aprovação  
rejeição

( ) pela

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 de dezembro de 2014.

  
DEP. GUSTAVO NEIVA (PSB)

relator



*J. S. / J. C. / J. L. / J. L. / J. L.*